



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3160/2018 QUE
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CARLOS
BARBOSA, VISANDO REGULAR O REGIME DE
COLABORAÇÃO PARA O AJUSTAMENTO DE
MATRÍCULAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO
INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
ESTADUAL PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
EXPEDIENTE PROA Nº 18/1900-0086671-7**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, Faisal Mothci Karam, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Zibetti, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal nº 11.494/07, Decreto 6.253/07, Lei Estadual nº. 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 50.192/13, Portaria 258/07, IN CAGE 05, de 28 de dezembro de 2016, IN CAGE 06, de 27 de dezembro de 2016, Decreto n. 53.481, de 21 de março de 2017, e demais legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a regulamentação do Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da Educação Infantil das escolas da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamentos das escolas estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

- 1 – Caberá ao Estado:
 - 1.1 ceder ao Município, espaço físico e equipamentos, mediante Termo de Cessão de Uso, conforme anexo I,



2 – Caberá ao Município:

- 2.1** suprir com recursos humanos do quadro de servidores municipais, o atendimento das classes de Educação Infantil;
- 2.2** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos das classes de Educação Infantil;
- 2.3** responsabilizar-se pela operacionalização das matrículas dos alunos da Educação Infantil da rede pública estadual para a rede pública municipal;

Subcláusula Única – A discriminação dos espaços físicos e dos equipamentos a serem cedidos constará no Termo de Cessão de Uso específico a ser firmado entre o Estado e o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência até 31.12.2020, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente termo, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo os partícipes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Porto Alegre,

Faisal Al-Muhammadi Karam,
Secretário de Estado da Educação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município.

Testemunhas:

1. Nome: Fabiano José Faria
RG/CPF: 8060607201

2. Nome: Daniel Francisco Scotta
RG/CPF: 6085848874

DANIEL FRANCISCO SCOTTA
Assessor Jurídico
OAB/RS 88.623



ANEXO I

N° de salas	Metragem	Escola	Turno	Espaço compartilhado
01 (uma)	48,9 m ²	Escola Estadual de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde	Manhã	Mobiliário: 2 armários de madeira, 2 armários com compartimentos individuais, 2 prateleiras de aço, 1 mesa do professor e 18 conjuntos de mesas e cadeiras de tamanho pequeno. Banheiros, refeitório, biblioteca, sala digital, parque infantil, pátio coberto, quadra de esportes e área externa.
01 (uma)	6m x 7,5m	Escola Estadual de Ensino Fundamental Dom Vital	Tarde	Mobiliário: cadeiras, classes, armários, aparelho de som, bebedouro, data show, tv e computadores. Banheiros, pátio, área coberta, laboratório de Informática, quadra de esportes, biblioteca e parquinho.

1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Firmar convênio entre o Estado e o Município de Carlos Barbosa, nos anos de 2019 e 2020, visando à mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, com distribuição de encargos quanto às matrículas de alunos da rede pública estadual para as redes municipais de ensino, onde o Estado do Rio Grande do Sul disponibilizará espaço físico e equipamentos e o Município utilizará recursos humanos do quadro de servidores municipais.						

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação do Estado para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,
Evandro Albetti,
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa.

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Porto Alegre,
Faisal Mouaci Karam,
Secretário de Estado da Educação.

DANIEL FRANCISCO SCOTTA
Assessor Jurídico
OAB/RS 98.623

1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Proponente Município de Carlos Barbosa			C.N.P.J. 88.587.183/0001-34	
Endereço: Rua Assis Brasil, 11				
Cidade Carlos Barbosa	U.F. RS	CEP 95182-000	DDD/Telefone (54)3461.8800	
Nome do Responsável EVANDRO ZIBETTI			C.P.F. 515.740.200-72	
C.I./Órgão Expedidor 6043911319-SSP	Cargo Prefeito Municipal	Função Gestor Público		
Endereço: Rua Assis Brasil, 11			CEP 95182-000	
Home Page: www.carlosbarbosa.rs.gov.br			E-mail: prefeito@carlosbarbosa.rs.gov.br	

2 – DADOS CADASTRAIS

Concedente Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação	C.N.P.J./C.P.F. 92.941.681/0001-00
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Praia de Belas	CEP 90119-900

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Convênio de Ajustamento de Matrículas para atender a Educação Infantil.	Período de Execução	
	Início Publicação Súmula DOE	Término 31/12/2020
Identificação do Objeto Mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, com distribuição de encargos quanto às matrículas de alunos da rede pública estadual para as redes municipais de ensino, mediante convênios firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios.		
Justificativa da Proposição Oferecer Educação Infantil de qualidade, considerando o art. 211, § 2º da Constituição Federal que determina que os Municípios atuem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, bem como os arts. 81 e 82 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre o regime de mútua colaboração entre Estado e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar, e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A disposição do Estado de contribuir com os Municípios para ampliar e qualificar a oferta da Educação Infantil, e ainda, a conveniência de ocupar espaços ociosos em várias escolas estaduais como meio de garantir o direito à educação.		

[Assinatura]